



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO:TC- 01815/09

Ministério Público do Estado da Paraíba. Pregão Eletrônico nº 12/2009. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 0345 /2010

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da análise do Pregão Eletrônico nº 12/2009 realizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, objetivando a aquisição e instalação de um elevador com capacidade para 8 passageiros.

A Auditoria, após analisar a documentação constante nos autos, inclusive a defesa apresentada às fls. 293/321, constatou que a Licitação suprarreferida não foi homologada pela autoridade competente.

O MPJTC, em manifestação de fls. 325/327, entendendo que a documentação de fls. 269 dos autos comprova haver sido o certame devidamente homologado pela então Procuradora Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, autoridade competente para tanto, pugnou, em síntese, pela regularidade do procedimento de licitação ora em análise, com as devidas recomendações.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator acompanha o entendimento ministerial e vota pela: I) regularidade da licitação sob análise e do contrato dela decorrente; e II) recomendação ao Ministério Público do Estado da Paraíba no sentido de zelar pela estrita observância à Lei de Licitação e Contratos, bem como aos princípios basilares da Administração Pública.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01815/09, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO:TC- 01815/09

- 1. Julgar regular o Pregão Eletrônico nº 12/2009 realizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, objetivando a aquisição e instalação de um elevador com capacidade para 8 passageiros, e o contrato dele decorrente;**
- 2. Recomendar ao Ministério Público do Estado da Paraíba no sentido de zelar pela estrita observância à Lei de Licitação e Contratos, bem como aos princípios basilares da Administração Pública.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB
João Pessoa, de de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB